



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 16 DE JULHO DE 2.012.
Proj. Lei Compl. nº 06/2012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Altera dispositivos da Lei complementar nº 10,
de 10 de Outubro de 2006, que instituiu o Plano
Diretor do Município de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 97, no Capítulo II – Da Ocupação do Solo, Seção I – dos Coeficientes, da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis, com a seguinte redação:

Artigo 97

Tabela I – Dos Coeficientes

Parágrafo Único – *As garagens e congêneres quando localizados em áreas de subsolo, não serão computados no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno. Para efeito de aplicação deste parágrafo, fica definido o que segue:*

I – Área de subsolo: aquela não habitável e não destinada à permanência humana, desde que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) do terreno natural;

II – Garagem e congêneres: aquela destinada a estacionamento de veículos e à circulação dos mesmos

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Julho de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Julho de 2.012.